



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/16

Concessão de Uso Onerosa de espaço público para instalação de trailers para comercialização de lanches

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 4.253, de 13 de agosto de 2013, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** de espaço público para instalação de trailers para comercialização de lanches.

1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/09, no dia 02 de março de 2016, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Concorrência Pública tem por objeto a concessão de uso onerosa pelo MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE ao CONCESSIONÁRIO de espaços públicos para instalação de trailers para comercialização de lanches conforme minuta de



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Contrato constante no ANEXO I deste Edital, nos pontos abaixo relacionados, estabelecidos através do decreto Municipal nº 223/13, de 07 de outubro de 2013:

Nº ponto	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO
02	Avenida Dr. Waldomiro Graeff, esquina com a Avenida Alto Jacuí	20 metros da esquina
03	Rua Coronel Alberto Schmitt, esquina com Rua Augusto Scherer	20 metros da esquina
04	Avenida Guilherme Augustin, em frente ao Posto PSA (outro lado Av.)	20 metros da esquina
05	Avenida Guilherme Augustin, na esquina do Cemitério	20 metros da esquina
06	Rua Dr. Otto Sthal, defronte a Caixa Econômica Federal	20 metros da esquina
07	Rua Senador Salgado Filho, em frente a Automóveis e Autopeças Ribas Ltda Me	20 metros da esquina

2.2 – O prazo para a instalação de trailers para comercialização de lanches será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

2.3 – O prazo para instalação do trailer do ponto nº 02 será de 30 (trinta) dias a partir da vacância do mesmo.

3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente concorrência pública as empresas (pessoas jurídicas) devidamente habilitadas no ramo pertinente à presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

3.3 – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/16

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/16
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade;
- g) Alvará Sanitário.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, na data da abertura do envelope n.º 01;
- i) Comprovante do IPVA do veículo referente ao exercício 2015/2016 de acordo com o vencimento.
- j) Cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo ou documento que comprove a disponibilidade do veículo.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



k) *Declaração do proponente comprometendo-se com o pronto atendimento do serviço público, nos horários estabelecidos na Lei Municipal nº 4.253/2013.*

4.2 - *Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.*

4.3 - *A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar **declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.***

4.4 - *As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.***

4.5 - *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.*

5 – DA PROPOSTA

5.1 - *O envelope n.º 02 deverá conter:*

a) *Proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o ponto pretendido e o valor mensal;*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b) O valor mínimo mensal da proposta será de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)

5.2 – Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento das propostas será objetivo, e será declarada vencedora aquela que apresentar a maior oferta.

7 – DO DESEMPATE

7.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, onde entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, somente se a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso ocorra o empate, será adotado o procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- b) *Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso a), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos critérios descritos no item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*
- c) *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos critérios de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*
- d) *Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

7.2 – *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, desde que não se aplique aos critérios de preferência para contratação de ME e EPP descritos no item 6.1, a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.*

8 - DOS RECURSOS

8.1 - *Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - *Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponente para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

9.3 - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Concessionário deverá recolher mensalmente, até o dia 10 de cada mês, aos cofres municipais o valor relativo à utilização do espaço público, conforme a proposta apresentada.

10.2 - A vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.4 - *Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.*

11.5 - *Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.*

11.6 - *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.*

11.7 - *Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 3177 ou (54) 3332 2600.*

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 29 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**;

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.** _____, CPF/MF nº _____.

Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, as partes celebram o presente Contrato visando a Concessão de Uso Onerosa de espaço público, para a instalação de trailers, autorizado pela Lei Municipal nº 4.253, 13 de agosto de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de espaço público para a instalação de trailers para comercialização de lanches, sito nesta cidade de Não-Me-Toque (RS).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 - A fiscalização dos alimentos comercializados ficará a encargo da Vigilância Sanitária, e a fiscalização do cumprimento do Regulamento vigente ficará a encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

3.1 - Instalar trailer para comercialização de lanches no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão de Uso;

3.2 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

3.3 - Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

3.4 - Zelar pelo espaço ora cedido, mantendo-o sempre limpo e cuidado;

3.5 - O **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis para a utilização do trailer.

3.6 - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a instalação do trailer no espaço ora concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.7 - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

3.8 - Efetuar a limpeza e a manutenção do espaço e de seu acesso.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Fica ressalvado, ao **CONCEDENTE**, o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre os serviços oferecidos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

5.2 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e a fiscalização do mesmo ocorrerá conforme previsto na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

6.2 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

6.3 - Se o **CONCESSIONÁRIO** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.4 - Se o **CONCESSIONÁRIO** utilizar o espaço para atividades ilegais.

6.5 - Se o **CONCESSIONÁRIO** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

6.6 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não comunicar ao **CONCEDENTE**, quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

6.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o **CONCESSIONÁRIO** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedido.

6.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

6.9 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

6.10 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 – O CONCESSIONÁRIO fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

8.1 - Pela concessão de uso do espaço, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENDE** mensalmente, o valor de **R\$ _____** (_____).

8.2 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher junto à Tesouraria Municipal, o valor estipulado na cláusula anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a utilização do espaço.

8.3 - O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na cláusula anterior acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

8.4 - O preço estabelecido na cláusula 8.1 será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 4.253/2013, de 13 de agosto de 2013 e Edital de Concorrência Pública nº 012/16.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM ___ DE _____ DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Examinado e aprovado:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

Testemunhas:

